



RUBRICA

01 M
Dores do Rio Preto
E. E. Santos

CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo Nº 126 / 2024 de 20 / 03 / 2024

Encaminhado à Presidência da
Câmara em 20 / 03 / 2024

M Soares
Secretaria

Encaminhado à Assessoria
Jurídica em ____ / ____ / ____

Secretaria

Encaminhado às Comissões de
Trabalho da Câmara Municipal
em ____ / ____ / ____

Secretaria

Decreto Legislativo Nº ____ / ____

Projeto de: Resolução Legislativa Nº ____ / ____

Lei Nº 011 / 2024
complementar

Prestação de Contas de ____

Interessado: Executivo

Data do Documento: ____ / ____ / ____

Ofício / Solicitação Nº 000371 / 2024 de 20 / 03 / 2024

Assunto: Altera a lei complementar nº 90/2021, a qual trata do programa de atenção especializada de referência em saúde mental no município de Dores do Rio Preto / ES.

AUTUAÇÃO

Aos 20 dias do mês de Março de dois mil e 24, nesta Secretaria, eu, Melissa Soares Faria Secretário, autuo subscrevo e assino os documentos, que adiante



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pág. 1



OFÍCIO N.º 000371/2024/GP/PMDRP

Dores do Rio Preto, Quarta-feira, 20 de Março de 2024

A Sua Excelência, o Senhor
Marlon Lourenço da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Dores do Rio Preto

Assunto: Projeto de Lei

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação, dos ilustres integrantes dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que "altera a Lei Complementar nº 90/2022, a qual trata do Programa de Atenção Especializada de Referência em Saúde Mental do Município de Dores do Rio Preto/ES."

Atenciosamente,

Assinado por CLEUDENIR JOSE DE
CARVALHO NETO 005.***.***.***
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO
RIO PRETO
20/03/2024 12:40:28
Cleudenir José de Carvalho Neto

Prefeito Municipal

Protocolo N° 126 / 24
Em 20 / 03 / 2024
Ass. Msacreef





MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011 /2024

Senhor Presidente e
Nobres Vereadores

O projeto de lei complementar, a ser analisado pelos vereadores do Poder Legislativo Municipal de Dores do Rio Preto/ES, tende a **alterar a Lei Complementar nº 90/2022**, a qual trata da **Criação de Equipe em Atenção Especializada de Referência em Saúde Mental no Município de Dores do Rio Preto/ES**, de forma que a carga horária do Médico passará de 10h (dez horas) semanais, para 20h (vinte horas) semanais .

Com a aprovação, do projeto de lei em estudo, objetiva-se um melhor atendimento aos munícipes que necessitam do atendimento, de toda ordem, do servidor público acima ressaltado.

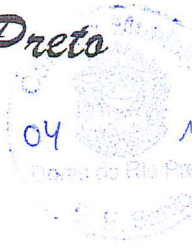
Portanto, o projeto de lei complementar, em estudo, vai ao encontro dos termos legais do artigo 196 a 200, da Constituição Federal.

Dadas as considerações, postas na forma acima, necessário se faz a análise, pela Casa de Leis Municipal, do Projeto de Lei Complementar.

Atenciosamente.

Dores do Rio Preto-ES, 20 de março de 2024.

Cleudenir José de Carvalho Neto
Chefe do Poder Executivo



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2024

Altera a Lei Complementar nº 90/2022, a qual trata do Programa de Atenção Especializada de Referência em Saúde Mental no Município de Dores do Rio Preto/ES

O Prefeito Municipal de Dores do Rio Preto, Cleudenir José de Carvalho Neto, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Complementar nº 90 de 09 de maio de 2022.

§ 1º - A norma legal, ressaltada no *caput* deste artigo, será alterada em seu Anexo I.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dores do Rio Preto/ES, 20 de março de 2024.

Cleudenir José de Carvalho Neto
Chefe do Poder Executivo Municipal



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ANEXO I

Denominação	Carga Horária	Vagas	Habilitação Específica	Salário
Médico	20h	01	Registro em Órgão Específico	R\$ 6.031,51



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei Complementar

Altera a Lei Complementar nº 90/2022

I – DO RELATÓRIO:

O projeto de lei complementar, a ser analisado pelos vereadores do Poder Legislativo Municipal de Dores do Rio Preto/ES, tende a **alterar a Lei Complementar nº 90/2022, a qual trata do Programa de Atenção Especializada de Referência em Saúde Mental no Município de Dores do Rio Preto/ES.**

A proposta foi encaminhada à Procuradoria Geral do Município pelo Chefe do Poder Executivo Municipal a fim de que seja efetivado o exercício de controle quanto à constitucionalidade, à competência da Câmara e ao caráter das proposições legislativas.

É o relatório.

II – DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Em uma análise primária, e em conformidade com o que se explanará, a proposição do projeto de lei complementar em destaque encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência legislativo do Município, insculpidas no artigo 18 da **Constituição Federal de 1988**, que garante a autonomia a este ente e no artigo 30 da CF/88, que garante a autoadministração e a auto legislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios:

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Rua Pedro de Alcântara Galvêas, 122 – Centro – Tel (28)3559-1102 – CEP 29.580-000 –
Dores do Rio Preto – ES



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 18. *A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.*

(...)

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

SEÇÃO II

DA SAÚDE

Art. 196. *A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

Art. 197. *São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.*

Quanto ao tema, Alexandre de Moraes afirma que "interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)". (in Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9ª ed).

O presente Projeto de Lei Complementar, a ser analisado pelos representantes da Câmara Municipal de Dores do Rio Preto/ES, encontra seu embasamento legal na forma acima ressaltada, bem como pelo entendimento trazido através da **Lei Orgânica Municipal**, precisamente nos artigos a seguir transcritos:

CAPÍTULO II

DO MUNICÍPIO

Seção I

Da Competência privativa do município



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Artigo 19. Compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:

(...)

III - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado do Espírito Santo, serviços de atendimento à saúde da população;

(...)

f) regime jurídico único de seus servidores;

(...)

p) administração pública municipal, notadamente sobre:

1 – cargos, empregos e funções públicas da administração pública direta, indireta ou fundacional;

(...)

6 - servidores públicos municipais.

(...)

Seção II

Da Competência Comum

Art. 20. É competência do Município, em conjunto com a União e o Estado do Espírito Santo:

(...)

II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

(...)

Seção VI

Do Processo Legislativo

Subseção I

Disposição Municipal

Artigo 39. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

II – leis complementares;

(...)

Secção III



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Das Leis

Artigo 41. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§1º. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que:

II – disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos municipais ou aumento de sua remuneração;
(...)

Seção II

Das Atribuições do Prefeito

Artigo 66 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal:

(...)

IV – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

(grifado)

São estes os termos indispensáveis no presente tópico jurídico-opinativo, para se concluir na forma seguinte.

III – DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Procuradoria Jurídica opina, juridicamente, pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei Complementar em estudo, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Contudo, o Prefeito não governa sozinho, e, por isso, depende do apoio da Câmara Municipal, assim como de outras esferas governamentais, ou seja, do governo estadual e federal.

Portanto, pelas razões acima elencadas e ressaltadas, encontra o presente projeto de lei amparado em todo o ordenamento jurídico brasileiro, e, nesta seara, deverá o mesmo ser analisado pelos Vereadores, para que, ao fim, surta os seus devidos efeitos legais esperados.

Rua Pedro de Alcântara Galvêas, 122 – Centro – Tel (28)3559-1102 – CEP 29.580-000 –

Dorés do Rio Preto – ES

A. P. P. P.
avalko

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



É o presente parecer, salvo melhor clareza e entendimento.

Dores do Rio Preto/ES, 20 de março de 2024.

Dr.ª. Thaís Bárbara Gomes

Procuradora Geral do Município

Dr. Ângelo Jardim de Carvalho

Procurador do Município



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto M

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

Processo nº. 0941/2024

Ao Gabinete do Prefeito

ANEXO - I

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DO MÉDICO DE SAÚDE MENTAL DE 10 HORAS PARA 20 HORAS SEMANAIS.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária, com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias, com o Plano Plurianual e com a Lei Orçamentária Anual,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde requereu a apresentação de impacto orçamentário-financeiro referente a alteração da

Assinatura



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



carga horária do "Médico da Saúde Mental" de 10(dez) horas semanais para 20(vinte) horas semanais, elevando a remuneração mensal de forma proporcional, passando de R\$ 4.782,40 (quatro mil, setecentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos) para R\$ 6.031,51 (seis mil, trinta e um reais e cinquenta e um centavos), para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, declaramos:

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo terceiro salário, adicional de férias, encargos, dentre outras despesas de pessoal, bem como o impacto relativo a alteração da carga horária do "Médico da Saúde Mental" de 10(dez) horas semanais para 20(vinte) horas semanais, elevando a remuneração mensal de forma proporcional, passando de R\$ 4.782,40 (quatro mil, setecentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos) para R\$ 6.031,51 (seis mil, trinta e um reais e cinquenta e um centavos), para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a seguir:

ALTERAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DO "MÉDICO DA SAÚDE MENTAL" DE 10hs SEMANAIS PARA 20hs SEMANAIS				
CARGO	Nº. DE VAGAS	VENCIMENTO ATUAL (10hs Semanais)	VENCIMENTO NOVO (20hs Semanais)	TOTAL
Médico da Saúde Mental	01	4.782,40	6.031,51	1.249,11
TOTAL GERAL				1.249,11
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 20%				249,82
1/12 AVOS FÉRIAS				104,09
1/3 FÉRIAS				34,70
1/12 AVOS 13 SALÁRIO				104,09
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCÁRIA EMPRESA 13º SALÁRIO				20,82
TOTAL ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL POR MÊS				1.762,63
TOTAL DO GASTO 2024 (PROPORCIONAL A 10 MESES)				17.626,33
TOTAL DO GASTO 2025				21.151,60
TOTAL DO GASTO 2026				21.151,60



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas ocupadas, não sendo objeto do presente impacto orçamentário-financeiro, a elevação do quantitativo de servidores municipais.

Para o exercício de 2024, estimamos que a alteração da carga horária do “Médico da Saúde Mental” de 10(dez) horas semanais para 20(vinte) horas semanais, elevando a remuneração mensal de forma proporcional, passando de R\$ 4.782,40 (quatro mil, setecentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos) para R\$ 6.031,51 (seis mil, trinta e um reais e cinquenta e um centavos), para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, irá gerar um acréscimo anual na folha de pagamento de aproximadamente R\$ 17.626,33, proporcional a 10(dez) meses. No levantamento do valor acrescido no gasto com pessoal apresentado, foram considerados todos os encargos sociais incidentes sobre os vencimentos dos servidores municipais.

No que se refere ao gasto total de pessoal ocorrido durante o exercício de 2017, a despesa total apurada foi de R\$ 11.344.049,05, que com base em uma receita corrente líquida de 2017 de R\$ 22.888.458,63, gerou um índice de gasto com pessoal para 2017 de 49,56% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, abaixo do limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e acima do limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em relação a 2018, o gasto total com pessoal foi de R\$ 12.260.363,06, que com base em uma receita corrente líquida de 2018 de R\$ 27.340.320,42, gerou um índice de gasto com pessoal de 44,84%, limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, abaixo do limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e abaixo do limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Em 2019, o gasto total com pessoal foi de R\$ 12.683.685,04, que com base em uma receita corrente líquida de 2019 de R\$ 29.412.426,26, gerou um índice de gasto com pessoal de 43,12% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2020, o gasto total com pessoal foi de R\$ 12.072.889,21, que com base em uma receita corrente líquida de 2020 de R\$ 31.315.139,45, gerou um índice de gasto com pessoal de 38,55% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2021 a receita corrente líquida não apresentou crescimento significativo, sendo pouco superior a apurada em 2020, gerando uma arrecadação de R\$ 33.249.664,07. No que se refere ao gasto com pessoal, a despesa apurada foi de R\$ 13.468.108,70, resultando em um percentual de 40,51%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30%, e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2022 a receita corrente líquida atingiu o montante de R\$ 41.250.810,92. No que se refere ao gasto com pessoal, a despesa apurada foi de R\$ 15.156.363,85, resultando em um percentual de 36,74%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



51,30%, e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2023 a receita corrente líquida atingiu o montante de R\$ 48.409.205,30. No que se refere ao gasto com pessoal, a despesa apurada foi de R\$ 19.363.012,01, resultando em um percentual de 37,73%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30%, e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados levaram em consideração ÚNICA E EXCLUSSIVAMENTE a alteração da carga horária do “Médico da Saúde Mental” de 10(dez) horas semanais para 20(vinte) horas semanais, elevando a remuneração mensal de forma proporcional, passando de R\$ 4.782,40 (quatro mil, setecentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos) para R\$ 6.031,51 (seis mil, trinta e um reais e cinquenta e um centavos), para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício de 2024 e os dois subsequentes, cujo gasto estimado anual é de R\$ 21.151,60, sendo que para 2024 será de R\$ 17.626,33, proporcional a 10(dez) meses. Além do exposto, o presente estudo foi realizado prevendo o crescimento vegetativo da folha de pagamento ocorrido nos últimos exercícios, composto principalmente dos acréscimos gerados pelos benefícios legais e pequenas oscilações que ocorrem no quantitativo de servidores, ocasionado pelo aumento da demanda de serviços ofertados pelo município à população.

Para o ano de 2024, a estimativa é de que a receita atinja o montante de R\$ 51.313.757,62, que poderá ser maior ou menor em função do agravamento ou não do cenário econômico, que apesar das previsões dos economistas, é um cenário de grandes incertezas, impondo aos gestores, extrema cautela e responsabilidade ao assumir novas obrigações de despesas de caráter continuado, objetivando não comprometer o equilíbrio fiscal do município. Com relação ao gasto com pessoal, estimamos uma despesa de R\$ 20.441.202,54, com base em



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

34
M

um crescimento de 7,00%, e na alteração da carga horária do “Médico da Saúde Mental” de 10(dez) horas semanais para 20(vinte) horas semanais, elevando a remuneração mensal de forma proporcional, passando de R\$ 4.782,40 (quatro mil, setecentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos) para R\$ 6.031,51 (seis mil, trinta e um reais e cinquenta e um centavos), para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, resultando em um percentual de 39,84%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de 2025, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 54.392.583,08 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 21.824.080,30, com base em um crescimento de 7,00%, e na alteração da carga horária do “Médico da Saúde Mental” de 10(dez) horas semanais para 20(vinte) horas semanais, elevando a remuneração mensal de forma proporcional, passando de R\$ 4.782,40 (quatro mil, setecentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos) para R\$ 6.031,51 (seis mil, trinta e um reais e cinquenta e um centavos), para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, resultando em um percentual de 40,12%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de 2026, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 57.656.138,06 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 23.260.345,28, com base em um crescimento de 7,00% e alteração da carga horária do “Médico da Saúde Mental” de 10(dez) horas semanais para 20(vinte)

Assinatura



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



horas semanais, elevando a remuneração mensal de forma proporcional, passando de R\$ 4.782,40 (quatro mil, setecentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos) para R\$ 6.031,51 (seis mil, trinta e um reais e cinquenta e um centavos), para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, resultando em um percentual de 40,34%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, conforme demonstrado a seguir:

CALCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS			
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2017	22.888.458,63	11.344.049,05	49,56
2018	27.340.320,42	12.260.363,06	44,84
2019	29.412.426,26	12.683.685,04	43,12
2020	31.315.139,45	12.042.667,18	38,46
2021	33.249.664,07	13.468.108,70	40,51
2022	41.250.810,92	15.156.363,85	36,74
2023	48.409.205,30	17.921.277,98	37,02
2024	51.313.757,62	20.441.202,54	39,84
2025	54.392.583,08	21.824.080,30	40,12
2026	57.656.138,06	23.260.345,28	40,34

Salientamos ainda que em todas as projeções, consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal, o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000, além de termos considerado uma redução significativa no crescimento vegetativo da folha de pagamento. Apesar da receita está evoluindo ano após ano, projetamos um crescimento conservador da receita, abaixo da média histórica de evolução ocorrida, objetivando encerrarmos o exercício de 2024 em respeito ao equilíbrio fiscal estabelecido pela LRF.

Ainda em relação à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que são considerados na base de cálculo da receita e não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento.

Portanto, apesar da projeção de gasto com pessoal elaborada para 2024 e exercícios subsequentes, comportar a alteração da carga horária do “Médico da Saúde Mental” de 10(dez) horas semanais para 20(vinte) horas semanais, elevando a remuneração mensal de forma proporcional, passando de R\$ 4.782,40 (quatro mil, setecentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos) para R\$ 6.031,51 (seis mil, trinta e um reais e cinquenta e um centavos), para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, é de fundamental importância que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas que integram a RCL - Receita Corrente Líquida, pois as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de pessoal, como ocorre, por exemplo, com os recursos dos royalties, o que acaba comprometendo um pouco a liquidez financeira do município.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, a Lei Orçamentária Anual de 2024 prevê uma despesa total de gasto com pessoal capaz de suportar o gasto projetado para 2024 e preverá nas suas respectivas leis orçamentárias, os montantes necessários para dar cobertura ao gasto com pessoal para os dois exercícios subsequentes, podendo até mesmo, fazer uso da autorização contida na Lei Orçamentária Anual para abertura de créditos adicionais suplementares.

Quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que a alteração da carga horária do “Médico da Saúde Mental” de 10(dez) horas semanais para 20(vinte) horas semanais, elevando a remuneração mensal de forma proporcional, passando de R\$ 4.782,40 (quatro mil, setecentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos) para R\$ 6.031,51 (seis mil, trinta e um reais e cinquenta e um centavos), para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, não irá comprometer diretamente as metas de resultados fiscais



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Dores do Rio Preto/ES para os exercícios de 2024, 2025 e 2026.

DORES DO RIO PRETO-ES, 13 de março de 2024.

Cleidiane da Silva Pires
Contadora



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

ANEXO - II

Na qualidade de Contadora da Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a proposição de alteração da carga horária do “Médico da Saúde Mental” de 10(dez) horas semanais para 20(vinte) horas semanais, elevando a remuneração mensal de forma proporcional, passando de R\$ 4.782,40 (quatro mil, setecentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos) para R\$ 6.031,51 (seis mil, trinta e um reais e cinquenta e um centavos), para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, não irá comprometer a programação fiscal prevista no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

No que se refere a previsão de gasto com pessoal, a lei orçamentária prevê saldo orçamentário suficientemente capaz de suportar o gasto com pessoal projetado para o exercício com base nos valores previstos e na autorização para abertura de créditos adicionais, bem como não comprometerá as metas fiscais estabelecidas.

Por fim, recomendamos ao gestor cautela na contratação ou elevação do gasto com pessoal através de contratações futuras de elevado valor, objetivando encerrarmos o exercício financeiro de 2024 e subsequentes, em respeito ao equilíbrio fiscal tão preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no tocante ao limite máximo de gasto com pessoal previsto no art. 20 da LRF, haja vista que diversas receitas que compõem a base de cálculo da receita corrente líquida, não poderão ser utilizadas para pagamento dos servidores.

DORES DO RIO PRETO-ES, 13 de março de 2024.

Cleidiane da Silva Pires
Contadora



Câmara Municipal de Dores do Rio Preto
Estado do Espírito Santo
www.camaradrpreto.es.gov.br



CERTIDÃO

Certifico que nesta data, o Projeto de Lei Ordinária nº 007/2024, encaminhado a esta casa de leis, foi autuado e enumerado.

Dores do Rio Preto-ES, 20 de Março de 2024.

M. Soares Faria

Melissa Soares Faria
Assessora Parlamentar



Câmara Municipal de Dores do Rio Preto
Estado do Espírito Santo
www.camaradrpreto.es.gov.br



CERTIDÃO

Certifico que nesta data, o Projeto de Lei Ordinária nº 007/2024, encaminhado a esta casa de leis, foi lido em Sessão Ordinária.

Dores do Rio Preto-ES, 21 de Março de 2024.

Melissa Soares Faria
Melissa Soares Faria
Assessora Parlamentar



Câmara Municipal de Dores do Rio Preto
Estado do Espírito Santo
www.camaradrpreto.es.gov.br



REMESSA

Nesta data remeto ao Setor Jurídico da Câmara o Projeto de Lei Ordinária n° 007/2024, encaminhado a esta casa de leis, para procedimentos regimentais.

Dores do Rio Preto-ES, 22 de Março de 2024.

M Soares Faria

Melissa Soares Faria
Assessora Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrperto.es.gov.br

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2024

DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

“Altera a Lei Complementar nº 90/2022, a qual trata do Programa de Atenção Especializada de Referência em Saúde Mental no Município de Dores do Rio Preto/ES.”

INTRODUÇÃO

Remete-se a esta Procuradoria Jurídica o Projeto de Lei Complementar nº 012/2024, de Autoria do Executivo Municipal que altera Lei Complementar nº 90/2022, a qual trata do Programa de Atenção Especializada de Referência em Saúde Mental no Município de Dores do Rio Preto/ES.

Este é o sucinto relatório do qual passo a manifestar através do parecer abaixo transcrito.

PARECER

Em estudo a Lei Orgânica do Município nos deparamos com diversas normas jurídicas que tratam sobre a matéria, aonde de antemão destacamos que o Projeto de Lei Complementar em questão está em consonância com a Legislação Municipal.

O Art. 41 da Lei Orgânica Municipal traz que a iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador ou a Câmara, ao Prefeito Municipal e aos Cidadãos. Vejamos:

“Art. 41. A Iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos Cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica”.

§ 1º- São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que:

II – que disponham sobre:

a) Criação de cargos, funções ou empregos públicos municipais ou aumento de



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

Desta forma, foi de iniciativa do Executivo o envio da Lei Complementar nº 90/2022, a qual trata do Programa de Atenção Especializada de Referência em Saúde Mental no Município de Dores do Rio Preto/ES.

Vê-se que o Projeto de Lei Complementar altera o Anexo I definindo a Carga Horário do Médico, bem como, definindo o Vencimento para o cargo, do qual, constamos no projeto o Estudo do Impacto Financeiro, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal em seus artigos.

Da mesma forma a Lei Orgânica em seu Art. 66, incisos IV, VII e XIII estabelece que é competência privativa do Prefeito Municipal iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica, senão vejamos:

“Art. 66 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal:

.....
IV – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

.....
VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

.....
XIII – prover e extinguir cargos públicos municipais, na forma da lei, e demais atos referentes à situação funcional dos servidores, bem como prover os cargos de direção da administração superior das autarquias e fundações públicas;”.

A Constituição do Estado do Espírito Santo em seu art. 28, inciso I determina que:

“Art. 28 - Compete ao Município:

I – legislar sobre assunto de interesse local;”.

O art. 19, inciso I, “f” e “p” nº 01 da Lei Orgânica do Município, traz a competência privativa do Município, vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:

.....
f) regime jurídico único de seus servidores;

.....
p) administração pública municipal, notadamente sobre:

1. cargos, empregos e funções públicas da administração pública direta, indireta ou fundacional;”.

O art. 26, VIII da Lei Orgânica Municipal nos estabelece que:

“Art. 26 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para os casos de competência exclusiva do Poder Legislativo, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

VII – criação, transformação ou extinção de cargos e funções públicas;”.

O Regimento Interno em seus arts. 159 e 160 determina que:

“Art. 159 – Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita a sanção do Prefeito.

Parágrafo único – A iniciativa do Projeto de Lei será:

I – de vereador, individual ou coletivamente;

II – de Comissão;

III – da Mesa da Câmara;

IV – do Prefeito;

V – dos cidadão, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.”

“Art. 160 – É exclusiva do Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei Orçamentária, de criação de cargos do Executivo, de instituição do regime jurídico dos servidores municipais e dos projetos que importem aumento da despesa ou diminuição de receita.”



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

O Projeto de Lei Complementar está amparado constitucionalmente, encontrando-se em perfeita harmonia e simetria constitucional e legal exigida e também em consonância com a Legislação local.

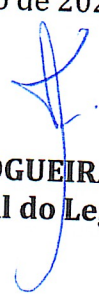
Assim, o projeto reveste-se de legalidade e constitucionalidade podendo ser encaminhado para apreciação de Vossas Senhorias.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, e estando o Projeto de Lei Complementar seguindo os parâmetros da Legislação Municipal, entendo que o mesmo está apto a ser colocado em análise e estudo pela Comissão de Justiça, e Redação Final, na forma preconizada no Art. 247, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Este é o meu parecer.

Dores do Rio Preto - ES, 22 de março de 2024.


AURÉLIO FÁBIO NOGUEIRA DA SILVA
Procurador Geral do Legislativo



**AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO Nº 016/2024**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2024

Altera a Lei Complementar nº 90/2022, a qual trata do Programa de Atenção Especializada de Referência em Saúde Mental no Município de Dores do Rio Preto/ES


O Prefeito Municipal de Dores do Rio Preto, Cleudenir José de Carvalho Neto, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Complementar nº 90 de 09 de maio de 2022.

§ 1º - A norma legal, ressaltada no *caput* deste artigo, será alterada em seu Anexo I.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Dores do Rio Preto, aos 04 dias do mês de Abril de 2024.


Marlom Lourenço da Silva

Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Dores do Rio Preto
Estado do Espírito Santo
www.camaradrperto.es.gov.br

20/30
Bruno Viana Moreira

Vice-Presidente

[Handwritten Signature]
Jeferson Lagares Oliveira

1º Secretário



ANEXO I

Denominação	Carga Horária	Vagas	Habilitação Específica	Salário
Médico	20h	01	Registro em Órgão Específico	R\$ 6.031,51



Câmara Municipal de **Dores do Rio Preto**
Estado do Espírito Santo
www.camaradpreto.es.gov.br

Dores do Rio Preto/ES, 04 de Abril de 2024.

Ofício nº 029/2024 (GAB/CMDRP)

Referência- Autógrafo de Lei Complementar nº 016/2024, Projeto de Lei Complementar nº 011/2024.

Ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Dores do Rio Preto/ES

Sr. Cleudenir José de Carvalho Neto

Encaminhar a Vossa Excelência, o Autógrafo de Lei Complementar nº 016/2024, que **APROVOU** por unanimidade e sem emendas o Projeto de Lei Complementar nº 011/2024, de autoria do Executivo, para conhecimento e providências.

Atenciosamente,

MARLOM
LOURENÇO DA
SILVA:14100613709

Assinado eletronicamente por
MARLOM LOURENÇO DA
SILVA:14100613709
Data: 2024.04.04 09:02:51 -
0304

Marlom Lourenço da Silva

Presidente da Câmara



MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO

Dores do Rio Preto - ES

Relatório de Comprovante de Protocolização

10 de abril de 2024

Prezado(a) Senhor(a) **CAMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO-ES,**

Comunicamos que o registro abaixo foi efetuado com sucesso e que o mesmo já foi encaminhado para o(s) devido(s) setor(es) competente(s) para as devidas providências.

Confira abaixo algumas informações contidas em nosso banco de dados:

Protocolo: **Processo Requerimento Nº 002858/2024**

Data: **10/04/2024 12:46:46**

Origem: **CAMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO-ES 31.726.839/0001-35**

, - - - - - CEP:

Contato: **CAMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO-ES 31.726.839/0001-35**

, - - - - - CEP:

Requerente: **SANDRA PATRICIO DA SILVA**

Assunto: **CÂMARA MUNICIPAL - PROCESSO**

Detalhamento: **CÂMARA MUNICIPAL - AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº016/2024, PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº011/2024. ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº90/2022.**

Informamos também que o andamento do mesmo pode ser acompanhado via internet. Para isso basta acessar o endereço abaixo, e quando requerido, o identificador também deve ser informado para realizar a consulta:

Identificador: **610cdd86-74aa-44ee-988b-5d26e0997cee**

Endereço: [Para ver o Histórico de Andamento clique aqui](#)

Responsável